



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.202

DE 24 MARÇO DE 2.006.

Dispõe sobre a compensação de créditos tributários, altera art. 15 da Lei 1.090/03 e dá outras providências.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar os créditos tributários com os créditos relativos aos ressarcimentos deferidos em função das leis de incentivos fiscais já vencidos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Nos termos do art. 283 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005), é vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 2º Não concordando com os valores de ressarcimentos deferidos pela Municipalidade, as empresas interessadas deverão pedir reconsideração ao presidente da Comissão de Incentivos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação e recorrer ao Prefeito, no mesmo prazo, em caso de ser mantida a decisão pela referida comissão.

Art. 3º As notificações das decisões deverão ser feitas por fax ou e-mail e os requerimentos deverão ser feitos no setor de protocolo da Prefeitura, onde também, deverá ser dada ciência e extraídas cópias.

Art. 4º O artigo 15 da Lei 1.090, de 16 de setembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As empresas novas que locaram ou compraram imóvel, com edificações já prontas para se instalarem no município a partir de 2.004, terão direito à isenção dos impostos, taxas e emolumentos, nos termos desta Lei, desde que atendam as exigências nela previstas, bem como que a empresa anterior, não tenha sido beneficiária de tais incentivos desde o advento de Lei 865/93”.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.202/06 , fls. 2

Art. 5º Ficam revogados os incisos II, III e §§ 3º a 5º do art. 1º, artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 10, 11 e 12, todos da Lei nº 1.090, de 16 de setembro de 2.003.

Art. 6º Ficam resguardados os benefícios revogados por esta Lei, para as empresas que adquiriram ou locaram imóveis, até a data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de março de 2006.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e seis.